

# Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900  
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

1

## LEI MUNICIPAL Nº 2.223 – 16/06/2009

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2010 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Arcos, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento do Município de Arcos para o exercício de 2009 será elaborado e executado observando-se as regras estabelecidas nesta Lei, compreendendo:

I – As metas e riscos fiscais.

II – A Estrutura dos orçamentos.

III – As diretrizes para elaboração e a execução dos orçamentos do Município.

IV – As disposições sobre despesa com pessoal.

V – As disposições sobre a dívida pública.

VI - As disposições sobre a receita e alterações na legislação tributária do Município.

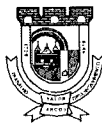
VII – Demais disposições gerais.

### I – DAS METAS E RISCOS FISCAIS

Art. 2º - As metas fiscais da Receita, Despesa, resultado primário e o montante da dívida pública para o exercício de 2010 estão identificadas no Anexo I e I-A desta Lei.

Art. 3º - É facultado ao Poder Executivo, conforme previsto no art. 63 da Lei Complementar 101/2000, apresentar seus resultados semestralmente.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS
Projeto de Lei nº 024
Aprovado em 16/06/09
Secretário <i>Heliana Alves</i>



## **II – DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS**

Art. 5º - O orçamento para o exercício de 2010 abrangerá os Poderes Executivo, Legislativo, a Fundação Municipal de Saúde e Assistência de Arcos, o Fundo Municipal de Saúde, o Fundo Municipal da Criança e do Adolescente e o Fundo Municipal de Assistência Social e será estruturado de acordo com sua forma organizacional.

Parágrafo único – O ordenamento da Receita e Despesa obedecerá às normas estabelecidas para o Poder Público e, em especial, o que determina a Lei Federal nº 4.320/64.

## **III – DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO**

Art. 6º - O orçamento do Município para o exercício de 2010 evidenciará o equilíbrio entre as Receitas e as Despesas, abrangendo os Poderes Executivo, Legislativo, a Fundação Municipal de Saúde e Assistência de Arcos, o Fundo Municipal de Saúde, o Fundo Municipal da Criança e do Adolescente e o Fundo Municipal de Assistência Social.

Art. 7º - A estimativa da Receita terá como base a inflação projetada o crescimento econômico e a evolução da base tributária verificada nos três últimos exercícios, estimada para 2010 em 7,0%.

Parágrafo único – O percentual acima descrito não se aplicará na previsão das receitas do Importo sobre Comércio de Mercadoria e Serviços (ICMS) e do Fundo de Participação dos Municípios (FPM), tendo em vista a constatação de queda da arrecadação em comparação ao primeiro trimestre do exercício de 2008, demonstrada no Anexo-I desta lei.

Art. 8º - Na execução do orçamento, verificando-se que o comportamento da Receita poderá afetar o cumprimento das metas fiscais, o Poder Executivo, de forma proporcional às suas dotações, adotará mecanismos de limitação de empenho.

Parágrafo único – A limitação definida neste artigo não poderá afetar obras já iniciadas, nem despesas com educação e saúde.

Art. 9º - Será constituída reserva de contingência para atender a riscos fiscais, em 1,0% de Receita Corrente Líquida estimada para o exercício de 2010.



§ 1º – Não havendo até 31/07/2010 qualquer tipo de risco que venha a desequilibrar as contas públicas, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar de reserva de contingência como recurso para abertura de créditos adicionais.

§ 2º – Constituem riscos fiscais, capazes de afetar as contas públicas do Município, os previstos no Anexo III desta Lei.

Art. 10 – Havendo transferência voluntária do Estado e da União, em valores superiores ao estimado, a diferença servirá como aumento da Receita orçada para o exercício de 2010.

Art. 11 – As transferências voluntárias de recursos do orçamento do Município só poderão ser efetuadas a entidades de caráter Educativo-Cultural-Social, de Saúde, Desportivas e Assistência Técnica.

§ 1º - As entidades beneficiadas terão que ser reconhecidas como de utilidade pública no Município e não poderão ter finalidade lucrativa.

§ 2º - A liberação de recursos fica condicionada à celebração de Convênio e prestação de contas de recursos já repassados.

§ 3º - O reconhecimento definido no § 1º deste artigo, limita-se a entidades estabelecidas em Arcos – MG.

Art. 12 – O orçamento poderá destinar recursos para bolsas de estudo para o 3º grau e o curso médio profissionalizante.

Art. 13 – Será considerada como despesa irrelevante para os fins do que determina o § 3º do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000 os limites mínimos definidos para licitação na modalidade Convite estabelecida pela Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 14 – O orçamento para o exercício de 2009 destinará recursos para:

- a) Região urbana
- b) Região rural

Art. 15 – A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um grupo de Despesa, modalidade de aplicação para outro, dentro de cada projeto, atividade ou operações especiais, poderá ser feito por Decreto do



Prefeito Municipal no âmbito do Poder Executivo ou Resolução Legislativa do Presidente da Câmara Municipal.

§ 1º - Para atender ao art. 15, ficam os Poderes autorizados a utilizar até 5% da Receita orçada para o exercício de 2010.

§ 2º - Serão excluídas desse limite as suplementações para a folha de pagamento e os encargos dela decorrentes.

Art. 16 – Para execução dos projetos e atividades serão considerados os elementos disponíveis para reavaliação de custos.

Parágrafo único – Na execução de projetos e atividades cujos valores sejam inferiores a 20% dos limites mínimos de licitação para modalidade Convite definidos na Lei Federal nº 8.666/93, a formação de custo poderá ser feita de forma simplificada, por telefone, fax ou correio eletrônico.

Art. 17 - Na elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 2010, o Poder Executivo poderá aumentar ou reduzir as metas estabelecidas no Anexo I e I-A desta Lei, a fim de compatibilizar as receitas estimadas e as Despesas orçadas de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

#### **IV – DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESA COM PESSOAL**

Art. 18 – Havendo necessidade poderão os Poderes Executivo e Legislativo propor modificação na Estrutura Administrativa com objetivo de dinamizar o serviço público.

§ 1º - Os Poderes Executivo e Legislativo poderão criar novos cargos compatíveis com os serviços existentes e/ou a serem criados.

§ 2º - A geração de novas despesas deverá ser compatibilizada com os Anexos I e I-A desta Lei.

§ 3º - O orçamento do Poder Legislativo integrará o Orçamento Geral do Município.

§ 4º - Deverá constar da Lei de Orçamento Anual relativo ao Legislativo, dotação destinada à manutenção do Gabinete dos vereadores.

Art. 19 – A elevação da despesa com pessoal não poderá afetar disposição da Lei Complementar nº 101/2000.



§ 1º - O índice de reajuste salarial para 2010 deverá ser compatível com a capacidade orçamentária do referido exercício e deverá atender ao que define o art. 19 da Lei Complementar nº 101/2000.

## **V – DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA**

Art. 20 – A Lei Orçamentária do exercício de 2010 poderá conter autorização para contratação de operações de crédito para atendimento de despesa de capital, observado o limite de endividamento nos termos da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 21 – A contratação de operação de crédito dependerá de autorização em Lei específica.

Parágrafo único – As contratações de empréstimo para pró-moradia e pró-saneamento terão como base as definições contidas na Lei Municipal nº 1.677/97.

## **VI - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A RECEITA E ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO**

Art. 22 - A estimativa da receita que constará do projeto de lei orçamentária para o exercício de 2010, com vistas à expansão da base tributária e conseqüente aumento das receitas próprias, contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, dentre as quais:

I - aperfeiçoamento do sistema de formação, tramitação e julgamento dos processos tributário-administrativos, visando à racionalização, simplificação e agilização;

II – aperfeiçoamento dos sistemas de fiscalização, cobrança e arrecadação de tributos, objetivando a sua maior exatidão;

III – aperfeiçoamento dos processos tributário-administrativos por meio da revisão e racionalização das rotinas e processos, objetivando a modernização, a padronização de atividades, a melhoria dos controles internos e a eficiência na prestação de serviços;

IV – aplicação das penalidades fiscais como instrumento inibitório da prática de infração da legislação tributária.



Art. 23 - A estimativa da receita de que trata o artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto da alteração na legislação tributária, observada a capacidade econômica do contribuinte, com destaque para:

I – atualização da planta genérica de valores do Município;

II – revisão, atualização ou adequação da legislação sobre Imposto Predial e Territorial Urbano, sua alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamentos, descontos, isenções, inclusive com relação à progressividade deste imposto;

III – revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;

IV – revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;

V – revisão da legislação aplicável ao Imposto Sobre Transmissão Intervivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;

VI – instituição de taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição;

VII – revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do poder de polícia;

VIII – revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal;

IX – instituir, por lei específica, da Contribuição de Melhoria com a finalidade de tornar exequível a sua cobrança;

X – a instituição de novos tributos ou a modificação, em decorrência de alterações legais, daqueles já instituídos.

Art. 24 - O projeto de lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária somente será aprovado se atendidas as exigências do art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 25 - Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária que estejam em tramitação na Câmara Municipal.



## **VII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 26 – Os novos projetos, não definidos no Plano Plurianual, serão autorizados por créditos especiais com autorização Legislativa e que não reflita nos projetos já iniciados.

Art. 27 – Fica o Poder Executivo autorizado a assinar Convênio com o Governo Federal e Estadual, através de seus órgãos de Administração direta ou indireta para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.

Art. 28 - As prioridades e metas da Administração para o exercício de 2010 serão encaminhadas junto com o Plano Plurianual (PPA) quadriênio 2010/2013.

Art. 29 – Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Arcos/MG, 16 de junho de 2009.

CLAUDENIR JOSE DE MELO – BAIANO  
Prefeito Municipal

**ANEXO I**  
**METAS FISCAIS PARA O EXERCÍCIO DE 2010**  
**RECEITAS - ART 2º E ART 4º(LRF)**

ITENS DA RECEITA	VALORES						OBSERVAÇÃO	
	REC/2008	ESTIMATIVA 2009	ÍNDICE % INFLAÇÃO	VALOR CONSTANTE	ÍNDICE P/ 2010	RECEITA P/2010		ÍNDICE % INFLAÇÃO
ICMS	12.805.426,76	16.309.337,00	7,00%		-6,14%	15.307.943,71	7,00%	
FPM	10.110.163,23	12.200.000,00			-6,14%	11.450.920,00		
IPVA	1.833.087,95	2.330.000,00			7,00%	2.493.100,00		
FUNDEB	5.300.318,59	6.500.000,00			-5,00%	6.175.000,00		
Simplex Nacional	594.458,01	600.000,00			7,00%	642.000,00		
Outras transferências	631.801,10	3.500.000,00			7,00%	3.745.000,00		
Transferência de Convênio Estados	1.700.000,00	-			7,00%	-		
IPI	247.617,63	290.000,00			7,00%	310.300,00		
Receita Tributária	3.426.588,02	3.280.000,00			7,00%	3.509.600,00		
Receita De Contribuições	1.417.535,10	1.442.000,00			7,00%	1.542.940,00		
Receita Patrimonial	432.421,32	126.000,00			7,00%	134.820,00		
Receita de Serviços	396.049,95	400.000,00			7,00%	428.000,00		
Diversas Receitas	1.012.817,70	600.000,00			7,00%	642.000,00		
Operações de Crédito	-	100.000,00			7,00%	107.000,00		
Alienação de Bens	5.523,72	100.000,00			7,00%	107.000,00		
Contribuições Econômicas	1.089.413,86				7,00%			
Transferência de recursos dos SUS	1.657.304,43				7,00%			
Receita de Convênio	309.400,00	300.000,00			7,00%	321.000,00		
<b>TOTAL</b>	<b>48.367.357,94</b>	<b>48.077.337,00</b>				<b>46.916.623,71</b>		
(-) FUNDEF	5.397.430,57	6.266.867,40				5.851.592,71		
<b>RECEITA LIQUIDA</b>	<b>42.969.927,37</b>	<b>41.810.469,60</b>	7,00%	<b>36.769.618,55</b>		<b>41.065.031,00</b>	7,00%	<b>38.190.478,83</b>

Menor arrecadação do ICMS e FPM, prevista para 2010, baseado na comparação da receita arrecadada do 1º Trimestre de 2008 com 2009, concluindo um percentual de 6,14% a menos, parâmetro usado em virtude da crise econômica do momento.



**ANEXO I-A  
DESpesas  
METAS FISCAIS PARA O  
EXERCÍCIO DE 2010**

ITENS DA DA DESPESA	RESULTADOS 2010					OBSERVAÇÃO
	2008 (Despesa)	2009 (Previsão)	ÍNDICE %	2010 / P	PRIMÁRIO NOMINAL	
Pessoal e Encargos Sociais	12.647.958,05	18.385.533,60		19.470.000,00		
Juros/encargos da dívida	351.491,55	350.000,00		320.000,00		
Outras despesas correntes	11.185.852,32	16.412.973,00		15.000.031,00		
<b>Total (1)</b>	<b>24.185.301,92</b>	<b>35.148.506,60</b>		<b>34.790.031,00</b>		
Investimentos	7.088.244,16	4.981.963,00		4.615.000,00		
Inversões Financeiras	-	150.000,00				
Amortização	1.339.363,86	1.130.000,00		1.250.000,00		
<b>Total (2)</b>	<b>8.427.608,02</b>	<b>6.261.963,00</b>		<b>5.865.000,00</b>		
<b>Total (3)</b>	<b>32.612.909,94</b>	<b>41.410.469,60</b>		<b>40.655.031,00</b>		
Reservas	-	400.000,00		410.000,00		
Metas p/RP e nominal 2009					4,0	2,0
Metas p/RP e nominal 2010					3,0	2,0
<b>Total (4)</b>	<b>32.612.909,94</b>	<b>41.810.469,60</b>		<b>41.065.031,00</b>		

# ANEXO III

## FISCOS RISCAIS

ITENS/TIPO	MEDIDA	VALOR	
Indenizações de contratos administrativos	100	R\$150.000,00	Ações possíveis em razão de contrato por tempo determinado
Acidentes com terceiros		R\$50.000,00	Acidente causado a terceiros
Encargos sociais		R\$30.000,00	INSS incidentes sem indenizações
Ações de cobranças na área administrativa		R\$170.000,00	
TOTAL		R\$ 400.000,00	

ANEXO II-B  
 PROJEÇÃO DA NOVA DESPESA DE CARÁTER CONTINUADA  
 Artigos 15, 16 e 17 - Lei Complementar 101/2000, § 2º do art. 4º

DESPESA	PERÍODO		IMPACTO ORÇAMENTÁRIO	
	2010	2011		2012
Escola tempo integral	200.000,00	220.000,00	100.000,00	0,49%
Centro educação infantil	150.000,00	165.000,00	50.000,00	0,37%
Posto de Saúde	200.000,00	220.000,00	80.000,00	0,49%
Geração de emprego	50.000,00	55.000,00	60.000,00	0,12%
Reestrutura administrativa	60.000,00	66.000,00	100.000,00	0,15%
Plano de Carreira	650.000,00	715.000,00	200.000,00	1,58%
Implantação Distrito Industrial	200.000,00	220.000,00	500.000,00	0,49%
Convênio estágio	50.000,00	55.000,00	60.000,00	0,12%
Guarda municipal	200.000,00	220.000,00	250.000,00	0,49%
Investimento/Amortização	4.615.000,00	5.076.500,00	6.000.000,00	11,24%
Manutenção Gabinete dos vereadores	270.000,00	297.000,00	310.000,00	0,66%
Intranet (Rede da dados entre setores externos com a Prefeitura)	300.000,00	330.000,00	50.000,00	0,73%
Internet para todos - Cidade Digital	400.000,00	440.000,00	50.000,00	0,97%
Restaurante popular	350.000,00	385.000,00	250.000,00	0,85%
Poliesportivo - Bairro São Vicente	800.000,00	200.000,00	100.000,00	1,95%
Projeto Olho Vivo - Cameras para monitoramento de segurança	300.000,00	330.000,00	200.000,00	0,73%
Kit estudante (Uniforme, material, pasta)	300.000,00	330.000,00	250.000,00	0,73%
Construção de Praça de Eventos	50.000,00			0,12%
Funerária Municipal	50.000,00			0,12%

**ANEXO II - A - PLANO DE METAS**

**DOS RECURSOS PARA NOVAS DESPESAS**

DESPESAS	RECURSOS
Escola tempo integral	Os Recursos para implantação é a adequação da despesa com a receita
Centro educação infantil	Os Recursos para implantação é a adequação da despesa com a receita
Posto de Saúde	Os Recursos para implantação é a adequação da despesa com a receita
Geração de emprego	Os Recursos para implantação é a adequação da despesa com a receita e a possibilidade de recursos da uniao ou do estado
Reestrutura administrativa	Os Recursos para implantação é a adequação da despesa com a receita
Plano de Carreira	Os Recursos para implantação é a adequação da despesa com a receita
Implantação Distrito Industrial	Os Recursos para implantação é a adequação da despesa com a receita e a possibilidade de recursos da uniao ou do estado
Convênio estágio	Os Recursos para implantação é a adequação da despesa com a receita
Guarda municipal	Os Recursos para implantação é a adequação da despesa com a receita
Investimento/Amortização	Os Recursos para implantação é a adequação da despesa com a receita
Manutenção Gabinete dos vereadores	Recursos propios orçamentários
Intranet (Rede da dados entre setores externos com a Prefeitura)	Os Recursos para implantação é a adequação da despesa com a receita e a possibilidade de recursos da uniao ou do estado
Internet para todos - Cidade Digital	Os Recursos para implantação é a adequação da despesa com a receita e a possibilidade de recursos da uniao ou do estado
Hospital	Os Recursos para implantação é a adequação da despesa com a receita e a possibilidade de recursos da uniao ou do estado
Restaurante popular	Os Recursos para implantação é a adequação da despesa com a receita e a possibilidade de recursos da uniao ou do estado
Poleiesportivo - Bairro São Vicente	Os Recursos para implantação é a adequação da despesa com a receita e a possibilidade de recursos da uniao ou do estado
Projeto Olho Vivo - Cameras para monitoramento de segurança	Os Recursos para implantação é a adequação da despesa com a receita e a possibilidade de recursos da uniao ou do estado
Kit estudante (Uniforme, material, pasta)	Os Recursos para implantação é a adequação da despesa com a receita e a possibilidade de recursos da uniao ou do estado
Construção de Praça de Eventos	Os Recursos para implantação é a adequação da despesa com a receita e a possibilidade de recursos da uniao ou do estado
Funerária Municipal	Os Recursos para implantação é a adequação da despesa com a receita e a possibilidade de recursos da uniao ou do estado

ANEXO II-A  
MEMÓRIA DE CÁLCULO CONTINUADA  
ANEXO DE METAS FISCAIS

DESPESAS	RECURSOS
Escola tempo integral	Recurso próprio programado para 2010
Centro educação infantil	Recurso próprio programado para 2010
Posto de Saúde	Recurso próprio e Convênio c/Estado para 2010
Geração de emprego	Recurso próprio e Convênio c/SENAI
Reestrutura administrativa	Recurso próprio programado para 2010
Plano de Carreira	Recurso próprio e do Fundo programado para 2010
Implantação Distrito Industrial	Recurso próprio programado para 2010
Convênio estágio	Recurso próprio e Convênio com Faculdades p/2010
Guarda municipal	Recurso próprio para 2010
Investimento/Amortização	Recurso próprio, operação de crédito e Convênio para 2010
Manutenção Gabinete dos vereadores	Recurso destinado ao Legislativo programado para 2010
Intranet (Rede da dados entre setores externos com a Prefeitura)	Recurso próprio e Convênio programado para 2010
Internet para todos - Cidade Digital	Recurso próprio e Convênio programado para 2010
Hospital	Recurso próprio e Convênio programado para 2010
Restaurante popular	Recurso próprio e Convênio programado para 2010
Poliesportivo - Bairro São Vicente	Recurso próprio e Convênio programado para 2010
Projeto Olho Vivo - Camaras para monitoramento de segurança	Recurso próprio e Convênio programado para 2010
Kit estudante (Uniforme, material, pasta)	Recurso próprio e Convênio programado para 2010
Construção de Praça de Eventos	Recurso próprio e Convênio programado para 2010
Funerária Municipal	Recurso próprio e Convênio programado para 2010